



# Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. 10.511.002/0001-07



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021

**ASSUNTO:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – **OBJETO:** Prestação de Serviços de Enfermagem na função de Coordenadora da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio/PA.

### 1.1. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Enfermeira coordenadora da Atenção Básica
- Supervisionar os programas e sistemas do ESF, PACS/ACS;
- Responsável pela supervisão das unidades básicas de saúde;
- Responsável pela vacinação no município (imunização);

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA, CPF 029.361.752-08

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados por este profissional consiste nos conhecimentos individuais, estando ligado à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso sob análise vê-se que a pessoa física é habilitada nos autos qualificada com atestado de capacidade técnica, e detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1°, do art. 25, da Lei n°. 8.666/93.

V – **Notória Especialização:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1°), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada





## Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. 10.511.002/0001-07



nos autos tem capacidade técnica e notória especialização conforme preconiza no § 1°, do art. 25, da Lei n°. 8.666/93.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: O profissional identificado no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou-se; (IV) demonstrou que possui larga experiência de serviços de Enfermagem, atuando no setor público; (V) comprovou possuir notória especialização e saber em serviços de Enfermagem decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização);

VII – **Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se, os serviços técnicos habilitado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 25 de Março de 2021.

ANETE NEUCYANE VIANA COSTA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde